PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 095/85

Súmula: INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTA - ÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES , ATRIBUI A CODEL - COMPANHIA' DE DESENVOLVIMENTO DE ALTA FLORESTA, EM CONSTITUIÇÃO AUTORIZADA PELA LEI Nº 079/85, COMPETÊNCIA PARA EXECUTA-LO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei... Faz Saber que' a Câmara Municipal Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o PLANO COMUNITÁRIO para a execução ' de pavimentação e obras complementares no Município ' de Alta Floresta, que obedecerá ao disposto nesta Lei e no Decreto que a regulamentará.

Artigo 2º - As obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do Município, poderão serem executadas quando solicitados ao menos por 2/3 (dois Terços) dos proprietários, de iniciativa própria ou por provocação da administração.

Artigo 3º - As obras e melhoramentos de que trata o Art. anterior serão executadas direta ou indiretamente pela CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta.

Artigo 4º - O Plano funcionará com a colaboração dos proprietá- ' rios mediante acordo firmado com a CODEL - Companhia' de Desenvolvimento de Alta Floresta, ou com entidade' por ela credenciada.

§ 1º - Quando o acordo for feito com firma credenciada pela CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta, os seus termos deverão serem lavrados por esta sociedade, a quem caberá a fiscalização das obras e serviços contratados.

§ 2º - O plano compreenderá todos e quaisquer tipos de obras ou melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos

Artigo 5º - As obras requeridas, deverão serem consideradas de interesse e conveniência do Município e aprovadas pela Administração Municipal.

Artigo 6º - Quando assim exigido, poderá a Administração Municipal oferecer à CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta, as garantias financeiras necessárias e indispensáveis a execução do Plano.

Artigo 7º - Determinada a execução das obras ou melhoramentos pelos sistemas do Plano, a CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta elaborará os projetos e orçamentos de custo, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 1º - Na elaboração do orçamento de custo, a CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta, considerará, além das despesas com execução das obras ou melhoramentos propriamente dito os juros, correção monetária, despesas de financiamento e taxa de administração, que deverão cobrir todas as despesas administrativas.

§ 2º - Os interessados deverão ser convocados por edital para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento total do custo das obras ou melhoramentos e plano de rateio, entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 3º - Os interessados deverão ter prazo fixado no edital para impugnação dos elementos constantes do parágrafo anterior.

Artigo 8º - O custo dos serviços será rateado entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

Artigo 9º - O custo dos serviços será cobrado pela CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais.

§ ÚNICO - O parcelamento aos interessados será feito mediante emissão de títulos de crédito, com exigibilidade condicionada nos contratos de obras.

Artigo 10º- A CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta, poderá contrair empréstimos bancários ou qualquer outra espécie de financiamento, para atendimento ao que dispõe o artigo anterior.

§ ÚNICO - Poderá, ainda, a CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta, credenciar instituições financeiras, para financiamento das obras relativas ao Plano Comunitário.

Artigo 11º- A cobrança pela parcela devida pelos proprietários que não participarem do Plano, será feita pela Prefeitura, acrescida de 20%(vinte por cento) de taxa de administração, mais juros de financiamento, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 12º- Para atendimento ao disposto no artigo anterior, fica criado o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, destinado à acumulação sistemática de recursos para concretização do programa comunitário instituido no Art 1º deste Lei.

Artigo 13º- O Fundo de Desenvolvimento Comunitário a que se refere o artigo anterior, será constituído de:

a) - Dotação orçamentária especificamente destinada;

b) - Receita proveniente da cobrança de pavimentação relativa aos proprietários não optantes, a que se refere o Art. 9º, deste Lei.

c) - Juros, correção monetária, multas e taxas de administração, cobrados dos proprietários não optantes.

§ ÚNICO - O fundo será administrado por uma comissão composta de 03 (três) membros, nomeados por Decreto do Executivo.

Artigo 14º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, implicará no vencimento do saldo de dívida, sem prejuízo das custas e demais despesas judiciais.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 15º - No corrente exercício, o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, constituir-se-á da importância de CR$.. 5.000.000(cinco milhões de cruzeiros), que será aplicada na consecução dos objetivos desta Lei.

Artigo 16º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial de CR$ 5.000.000.(cinco milhões de cruzeiros) destinados a atender a formação do fundo de que trata o artigo anterior.

§ ÚNICO - Do Decreto que abrir o presente crédito, constará obrigatoriamente os recursos necessários à sua cobertura, nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64(Federal).

Artigo 17º - Para a consecução dos objetivos do Plano Comunitário instituído pela Presente Lei, fica o poder Executivo Municipal autorizado a oferecer garantias financeiras à CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta, através da vinculação de parte suficiente e bastante, dos recursos oriundos das transferências correntes e de capital das cotas partes do ICM e FPM do Município.

Artigo 18º - As vinculações de que trata o artigo 17º se destinam a garantir operações de créditos e/ou sustentações das obras que forem delegadas à execução por parte da CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta.

Artigo 19º - A CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta, poderá transferir via substabelecimento as vinculações de que trata o artigo 17º, à agentes fi-

nanceiros que anteciparam recursos via financiamento e/ou a empresa s que forem contratadas para à execução das obras abrangidas pelo Plano Comunitário objeto desta Lei.

Artigo 20º - As vinculações de que trata o artigo 17º serão efetivadas a partir da data em que forem delegadas pelo ' Município à CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Alta Floresta, competência para a implantação e execução de obras abrangidas pelo sistema do plano comunitário, e terão duração até a completa e final amortização dos custos das obras e/ou dos financiamentos contratados.

Artigo 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22º - Fica revogada a Lei nº 043/84 de 07.08.84, assim como todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.
Em, 26 de Novembro de 1.985

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal.